PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.237 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

DESAFETA PARTE DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da Rua Presidente João Café Filho, nesta cidade, correspondente à uma área de ... 319,18m2, que se destaca entre Rua Conquista, pela distância de 23,50 metros; Avenida Juscelino Kubitschek, por 28,40 metros; e terrenos pertencentes a Marzola - Veículos e Peças Ltda, pela distância de 31,17 metros, tornando, pois dominical.

Art. 2º - Poderá ser alienado o terreno de que trata o artigo anterior, à Marzola - Veículos e Peças Ltda, pelo preço nunca inferior a NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), conforme laudo de avaliação.

Art. 3º - Fica autorizada a outorga da escritura pública, em cujo instrumento será transcrita esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 27 de dezembro de 1989

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL